



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 011/2012
Processo nº 9686/2011

Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Walter Belian, em Montenegro - RS, para a oferta do 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental.

Renova o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Walter Belian para a oferta da Educação Infantil Pré-escola, e para a oferta do Ensino Fundamental – 1º ao 6º ano.

Autoriza o funcionamento dessas ofertas na referida escola.

Valida os estudos realizados pelo 7º ano no ano letivo de 2012.

Determina providências.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Conselho processo administrativo nº 9686/2011, protocolado em 23 de novembro de 2011, contendo pedido de credenciamento e de autorização para o funcionamento de 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Walter Belian, em Montenegro – RS.

2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente e contém as seguintes peças:

2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando o credenciamento e autorização para o funcionamento do 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Walter Belian.

2.2- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexo IV da Resolução CME nº 12/2009.

2.3- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 12/2009.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 2.4- Cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida (anexo III da Resolução CME nº 12/2009).
- 2.5- CI nº 18/2012, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Walter Belian informando as alterações na utilização dos espaços do prédio escolar, tendo em vista a obra de ampliação.
- 2.6- Cópia da planta baixa e da planta de situação e localização no terreno.
- 2.7- Fotos dos ambientes que sofreram reforma (cozinha e refeitório).
- 2.8- Cópia do alvará do Corpo de Bombeiros, com validade até 24 de novembro de 2012, e cópia do alvará nº 0264/2012 da Vigilância Sanitária, com validade até 18 de junho de 2013.
- 2.9- Cópia do Parecer CME nº 053/2010.
- 2.10- Relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação.
- 2.11- Previsão de demanda para os anos de 2012, 2013 e 2014.
- 2.12- Ofício nº 92/2012, solicitando a validação de estudos do 7º ano para o ano letivo de 2012.
- 3 – Os atos legais da escola (Portaria Estadual nº 10154, de 27/03/1987, transferindo a manutenção da escola do Estado para o Município; Decreto de Alteração de Denominação nº 1868, de 1º/06/1992; Decreto de Alteração de Designação nº 2323, de 10/09/1998), bem como a comprovante da propriedade do imóvel (cópia da certidão do Registro de Imóveis), foram entregues junto ao processo 6861/ 2010 e encontram-se arquivados junto à pasta da escola, permanecendo esses documentos inalterados.
- 4 – O Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e os Planos de Estudos contemplam as ofertas pretendidas, estando estes documentos aprovados pelo Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 5 – A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.
- 6 – A escola possui serviço de supervisão escolar e orientação educacional.
- 7 – O Conselho Municipal de Educação realizou uma primeira visita “in loco” à Escola Municipal de Ensino fundamental Dr. Walter Belian em 26 de março de 2012, na qual foi observado pelos Conselheiros, bem como relatado pela Direção da escola, problemas em relação à drenagem do pátio interno. Foi então solicitado à mantenedora que fosse encaminhado Pedido de Informação à Secretaria Municipal de Obras Públicas sobre essa questão.
- 8 – Outro problema em relação à obra foi com a empreiteira responsável, a qual não concluiu o serviço tendo que haver nova licitação para a contratação de nova empresa para finalizar a obra.
- 9 – Tendo a mantenedora determinado o início do atendimento ao 7º ano para 2012, de forma irregular, antes da autorização deste Conselho Municipal de Educação e, por tratar-se de Ensino Fundamental, constitucionalmente obrigatório, bem como para não prejudicar os alunos por erros e omissões que não lhes podem ser imputados, cabe a este Colegiado atender ao pedido da escola, considerando válidos os estudos realizados no ano letivo de 2012 para o 7º ano.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

10 – Na visita “in loco” realizada à Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Walter Belian, em 05/12/2012, observou-se que esta dispõe das condições exigidas na legislação vigente para o funcionamento das ofertas pretendidas, o que pode ser evidenciado nas fotos dos ambientes internos e externos da escola.

11 – No relatório da visita “in loco”, realizada por membros do Conselho Municipal de Educação à escola, refere-se:

- 11.1- boa localização e acessibilidade;
- 11.2- a segurança é boa, com porteiro eletrônico e portão automático;
- 11.3- ambiente limpo e em bom estado de conservação;
- 11.4- possui sala para atividades administrativo-pedagógicas;
- 11.5- salas de aula com iluminação e ventilação adequadas, em boas condições, mobiliadas e equipadas de acordo com o número de alunos atendidos;
- 11.6- Laboratório de Informática e Biblioteca bem equipados;
- 11.7- cozinha e refeitório com instalações e equipamentos necessários ao preparo das refeições;
- 11.8- possui despensa para o correto armazenamento dos alimentos;
- 11.9- possui sanitários próprios e em número suficiente, tanto para alunos como para os adultos que atuam junto às crianças;
- 11.10- possui área externa com praça de brinquedos, bem como área coberta para atividades em dias de chuva;
- 11.11- necessidade de reparos em uma das salas de aula (rachaduras contíguas à porta de entrada, dificultando a abertura e o fechamento da mesma);
- 11.12- a escola atende às necessidades de seu zoneamento;
- 11.13- foi apontada pela Diretora a preocupação com a falta de professores da Área II para atendimento às novas turmas;
- 11.14- a obra de ampliação encontra-se em fase de conclusão, prevista para janeiro de 2013;
- 11.15- problemas anteriores, relacionados com a drenagem do pátio foram solucionados.

12 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes considerações:

- 12.1- Deve a mantenedora providenciar a emissão imediata de cópia do novo Alvará do Corpo de Bombeiros ao Conselho Municipal de Educação, uma vez que o documento ora encaminhado já esgotou seu prazo de validade.
- 12.2- Deve a mantenedora tomar providências quanto ao disposto no subitem 11.11 deste Parecer.
- 12.3- Deve a mantenedora prover à escola do corpo docente habilitado necessário ao bom atendimento dos alunos, em todas as áreas de conhecimento e em todas as turmas.
- 12.4- Deve a mantenedora primar pela conclusão da obra de ampliação, tendo em vista o início do ano letivo de 2013.

13 – Recomenda-se:

- 13.1- Que a mantenedora zele para que situações como a descrita no item 9 deste Parecer não mais ocorram, uma vez que cabe ao Conselho Municipal de Educação manifestar-se previamente sobre o credenciamento e a autorização de funcionamento das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

14 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- a) Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Walter Belian para a oferta do 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental.
- b) Renova o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Walter Belian para a oferta da Educação Infantil Pré-escola e para a oferta do Ensino Fundamental – 1º ao 6º ano.
- c) Autoriza o funcionamento da oferta da Educação Infantil – Pré-escola – e do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano – na Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Walter Belian.
- d) Valida os estudos realizados pelo 7º ano durante o ano letivo de 2012.
- e) Determina providências nos termos do item **12** deste Parecer, devendo **encaminhar documento comprobatório** do cumprimento das determinações previstas nos subitens **12.1, 12.2, 12.3 e 12.4 até o dia 1º de março de 2013.**

15 – Alerta-se a mantenedora e a Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Walter Belian para:

- a) O ato de credenciamento e autorização de funcionamento terá validade de **2 (dois) anos**, ficando sua **renovação condicionada ao cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como ao disposto no item 14, letra “e” deste Parecer.**
- b) O disposto nos artigos 11, 12, 13, 14, 19 e 21 da Resolução CME nº 12/2009.

Em 17 de dezembro de 2012.

Cláudia Maria Teixeira da Silva – Presidente

Amanda Gehlen

Carine Kranz

Jaime Victor Zanchet

Lório José Schrammel

Maria Ivone de Borba

Marilisa Machado

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 17 de dezembro de 2012.

Cláudia Maria Teixeira da Silva,
Presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*